

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO-GO

VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE CITY OF PIRES DO RIO-GO

Marizete de Fátima Rodrigues Urcino¹. (SMPDR)

Cleusa Maria da Silva² (UEG)

RESUMO: A violência contra a mulher é um fato histórico, pois já acontece há muitos anos e vem aumentando gradativamente nas últimas décadas. Em Pires do Rio (GO), o número de ocorrências de violência desse tipo tem aumentado. Considera-se violência toda e qualquer conduta que cause morte, dano ou sofrimento nos âmbitos: físico, sexual e psicológico à mulher. Várias medidas vêm sendo tomadas, visando à solução deste problema. A mais recente é a aprovação da Lei nº 11.340/2006, que entrou em vigência no dia 22 de setembro de 2006, denominada Lei Maria da Penha. Este artigo teve como objetivo compreender o nível de violência contra a mulher na cidade de Pires do Rio, suas causas e o perfil dos agressores e agredidas. A relevância da pesquisa se sustenta na importância de se conhecer a realidade da mulher que sofre de violência na referida cidade, devido à escassez de pesquisa sobre o assunto. Para atingir os objetivos, foram realizadas pesquisas junto à Delegacia de Polícia de Pires do Rio através dos boletins de ocorrências, e entrevista com o delegado de polícia. Constatou-se que a maioria das agressões é sofrida por mulheres de 25 a 40 anos. Os dados foram analisados com base em teóricos como: Francheschini (2015), Khouri (2006), Ritt, Cagliari e Costa (2013), Tavares e Nery (2010), na Lei Maria da Penha, Código Penal e Código Civil.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Mulher. Pires do Rio. Lei nº 11.340/2006.

ABSTRACT: *Violence against women is a historical fact, as it has been happening for many years and has gradually increased in recent decades. In Pires do Rio (GO), the number of violent incidents of this type has increased. Any conduct that causes death, injury or suffering in the physical, sexual and psychological aspects of the woman is considered violence. Several measures have been taken to solve this problem. The most recent is the approval of Law 11,340 / 2006, which came into effect on September 22, 2006, known as the Maria da Penha Law. This article aimed to understand the level of violence against women in the city of Pires do Rio, its causes and the profile of aggressors and aggressors. The relevance of the research is based on the importance of knowing the reality of the woman who suffers from violence in the city due to the lack of research on the subject. In order to achieve the objectives, research was carried out at the Pires do Rio Police Station through incident reports and interviews with the police officer. It was found that most of the aggressions are suffered by women aged 25 to 40 years. The data were analyzed based on the theorists such as Francheschini (2015), Khouri (2006), Ritt, Cagliari and Costa (2013), Tavares and Nery (2010), Maria da Penha Law, Penal Code and Civil Code.*

KEYWORDS: *Violence. Woman. Pires do Rio. Law nº 11.340/2006.*

¹ Professora da Secretaria Municipal de Educação de Pires do Rio. Especialista em Educação e Diversidade pela Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Pires do Rio. E-mail: zetrodrigues@gmail.com

² Doutora em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora do Curso de Geografia da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Pires do Rio. E-mail: cmsilva4@hotmail.com

Introdução

No Brasil, segundo o Censo Demográfico do IBGE, realizado em 2010, a população feminina é superior a 100 milhões. De acordo com as estatísticas da Fundação Perseu Abramo (2012), uma em cada cinco mulheres já sofreu algum tipo de violência. Há um amplo estudo da temática violência contra mulheres e abarca várias ciências como: Ciências Sociais, Sociologia, Psicologia, Antropologia dentre outras.

O problema não atinge apenas as grandes cidades, mas sim é uma realidade em todas as escalas geográficas e em todas as classes sociais. Isso instigou a conhecer a realidade sobre a violência contra a mulher na cidade de Pires do Rio (GO).

Trata-se de uma pequena cidade que se localiza no Sudeste do Estado de Goiás. Conforme o Censo Populacional de 2010, o município registra o número de 28.762 habitantes, sendo que, dentre esses, 14.657 são mulheres, ou seja, 50,9 % da população.

A violência contra a mulher é tema de noticiários continuamente e a violência pode tanto física como psicológica. Pautadas nessa temática buscou-se investigar qual o índice de violência em Pires do Rio, as várias formas, o perfil das mulheres agredidas e dos agressores.

Em outras palavras, procurou-se apresentar o índice de violência na cidade de Pires do Rio, as causas, as faixas etárias das mulheres com o índice de agressão, qual a faixa de renda e nível de escolaridade, a fim de traçar o perfil da mulher que sofre violência doméstica.

Com este trabalho, espera-se discutir o nível da violência contra a mulher em Pires do Rio, suas causas e perfil dos agressores e agredidos, identificando os elementos que compõem as relações de gênero, e especialmente refletir sobre a importância da aplicação da Lei Maria da Penha.

A metodologia foi pautada em levantamento bibliográfico para a discussão teórica da temática com base em autores como: Francheschini (2015), Khouri (2006), Ritt, Cagliari e Costa (2013), Tavares e Nery (2010), dentre outros. Também se utilizou de uma investigação para levantar o índice de violência contra a mulher e traçar o perfil da vítima que sofre tal violência no município de Pires do Rio-GO. Esta coleta de dados foi realizada junto à

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.

Delegacia de Polícia em Pires do Rio, na qual foram levantados os boletins de ocorrência no ano de 2016 a abril de 2017.

Os dados foram apresentados em forma descritiva, organizados em gráficos e tabelas. Por último, à luz da teoria realizou-se a análise do material.

Geralmente, os estudos sobre violência contra a mulher são realizados em cidades médias e grandes. Contudo, a pequena cidade de Pires do Rio também apresenta índices desse tipo de violência. Diante disso, esta pesquisa é relevante à medida que propicia a discussão desta realidade.

Violência contra a Mulher: uma abordagem teórica.

A violência doméstica contra a mulher abrange todas as classes sociais, e corresponde à atitude violenta de caráter físico e psicológico. Representa um desrespeito aos direitos humanos.

A violência de gênero é um problema mundial ligado ao poder, privilégios e controle masculinos. Atingem as mulheres independentemente de idade, cor, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual ou condição social. O efeito é, sobretudo, social, pois afeta o bem-estar, a segurança, as possibilidades de educação e desenvolvimento pessoal e a autoestima das mulheres. Historicamente à violência doméstica e sexual somam-se outras formas de violação dos direitos das mulheres (FONTANA e SANTOS, 2001 p.36).

A violência contra mulher sempre existiu, corresponde a um problema histórico, embora o movimento feminista só se destaque no final do século XIX, reivindicando espaço na educação. A luta da mulher por emancipação e igualdade é longa e vagarosa, e a conquistas dos direitos é bem recente. No Brasil o movimento feminista tomou corpo basicamente se concentra no século XX.

No Brasil, no que se refere à luta contra a violência, a mulher conseguiu uma vitória na instância jurídica, com a criação da Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, que trata, em linhas gerais, do aumento do rigor das punições às agressões contra as mulheres no âmbito doméstico ou familiar, possibilitando a figura do “flagrante” e que a prisão preventiva seja decretada, além de aumentar as penas e outras medidas protetivas. Essa nova Lei também estabelece diretrizes para que o Estado, nas suas diversas instâncias, organize-se para mudar o quadro de violência da mulher no Brasil.

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.

A Lei 11.340/2006³ é fruto de um Projeto de Lei amplamente discutido dentro da Câmara dos Deputados. Com uma grande mobilização, realizaram-se inúmeras audiências públicas com vários setores da sociedade a fim de oferecer ao país, uma Lei que protegesse a mulher das agressões, no âmbito familiar, e acabasse com a impunidade do agressor.

De fato, é uma grande conquista social, que a Câmara dos Deputados votou, pois possibilita que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham a sua prisão preventiva decretada, bem como não possam pagar seus crimes com penas alternativas. O tempo máximo de detenção passou de 1 (um) ano para 3 (três) anos. A Lei também prevê o afastamento do agressor do domicílio e a proibição de se aproximar da mulher e filhos, visando assegurar o fim da impunidade.

Segundo Francheschini (2015), o Brasil ocupa o 5º lugar de 84 países no ranking de maiores taxas de mortes violentas de mulheres no mundo. Treze mulheres são assassinadas por dia, com mais de 4,7 mil mortes, a maioria das vítimas tinha entre 18 e 30 anos de idade e mais de seis em cada dez mulheres eram negras. A maioria dos crimes é cometida por alguém da própria família.

Francheschini (2015) relata que, enquanto sete em cada dez homens são assassinados a tiro, a maioria das mulheres no Brasil, é vítima de facas, objetos cortantes, estrangulamento, o que indica, segundo a pesquisa, que não são as ações premeditadas, mas crimes de ódio e assédio. Frente aos dados alarmantes, observa-se que a Lei não inibe a violência.

O artigo 22 da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, estabelece que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devem lhe ser asseguradas as oportunidades e as facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Violência contra a mulher resulta de qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2005), a violência contra as mulheres abarca diferentes formas, tais como: a) violência

³ Esta Lei será tratada no artigo por Lei Maria da Penha.

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.

doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o/a agressor/ conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, compreendendo, entre outras, as violências físicas, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei 11.340/2006); b) a violência ocorrida e que seja perpetrada: por qualquer pessoa e que compreende violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; c) a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (violência institucional).

Khoury (2006) destaca a implementação da Lei Maria da Penha, a qual define violência doméstica ou familiar contra a mulher como sendo toda ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, sofrimentos físicos, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida.

Khoury (2006) ainda afirma que a violência doméstica e conjugal vem sendo debatida cada vez mais na atualidade, e tem sido frequentemente investigada inclusive no meio acadêmico, sobretudo nos âmbitos da Psicologia e do Direito. De acordo com o autor em “casos que envolvem conflitos de gênero, os papéis sociais são sempre referenciados as instituições familiares e casamento e aos aspectos definidores desses papéis sociais nessas instancias: sexualidade feminina e trabalho masculino” (KHOURI, 2006, p. 13)

Segundo Khoury (2006), a violência doméstica e conjugal é emblemática, pois é de difícil solução.

O conflito de gênero que está por trás da violência doméstica não pode ser tratado pura e simplesmente como matéria criminal. O retorno do rito ordinário do processo criminal para apuração dos casos de violência doméstica não leva em consideração a relação existente entre a vítima e o acusado, não considera a pretensão da vítima nem mesmo seus sentimentos e necessidades (KHOURI, 2006, p.2).

Ritt, Cagliari e Costa (2013) afirmam que, no decorrer da história, os castigos a uma determinada parcela da sociedade como a crianças e negros foram considerados normais, como o que também ocorria em relação à violência praticada contra a mulher. A sociedade considerava como natural nas relações familiares devido ao poder que o homem exercia sobre a mulher em decorrência do casamento em uma sociedade machista. Pode-se citar também a situação da mulher nos países de religião islâmica, onde as ablações do clitóris das crianças

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.

ocorrem e são práticas consideradas normais pela maioria da população muçulmana, não sendo considerado crime. Se isto ocorresse em países ocidentais, isso se configuraria como ato de violência e de grave violação aos direitos humanos.

Observa-se que a violência contra a mulher em alguns países está associada à cultura. Tradições milenares acabam por justificar atos de desrespeito e violência. Desse modo, legitimam a violência.

Ritt, Cagliari e Costa (2013) apontam que a violência cometida contra a mulher faz parte da história da humanidade, pois a mulher era vista como inferior na sociedade patriarcal, um ser sem expressão, uma pessoa que não possuía vontade própria dentro do ambiente familiar. Seus direitos eram limitados, ela não podia expor o seu pensamento e era obrigada a acatar ordens que, primeiramente, vinham de seu pai e, após o casamento, de seu marido.

Foi somente após a década de 1970, com as iniciativas das feministas, que se começou a estudar o impacto da violência conjugal entre as mulheres. Até então se hesitava em intervir, sob pretexto de que tratava de assunto privado. Ainda hoje, o noticiário dos jornais pode levar-nos a crer que se trata de um fenômeno marginal, quando na realidade, é um verdadeiro flagelo social que não está sendo suficientemente levado em consideração. Os números, que só levam em conta as violências físicas que chegam ao Judiciário são assustadoras. (HIRIGOYEN, 2006, p. 10 e 11)

Ainda de acordo com Ritt, Cagliari e Costa (2013), há uma explicação para a grande ocorrência de violência doméstica contra a mulher no Brasil. A violência não está ligada somente a pobreza, à desigualdade social e às diferenças culturais que marcam a sociedade brasileira. Ela está ligada também ao preconceito, à discriminação e ao abuso de poder exercidos pelo agressor à sua vítima. Estas são as razões determinantes da violência, além de outras singularidades femininas, suas peculiaridades, porte físico, e a dependência econômica, tudo isso resulta em uma situação de vulnerabilidade na relação social.

Conforme Ritt, Cagliari e Costa (2013, p. 7), a “violência contra a mulher possui aspectos históricos determinados pela cultura machista que considera a mulher como uma propriedade do homem, e que ocorre até hoje”. Apesar dos muitos avanços em relação a direitos das mulheres, os índices de violência ainda são muito altos no Brasil e no mundo.

Tavares e Nery (2010) afirmam que a violência contra a mulher no ambiente familiar, que atinge mulheres de todas as classes sociais, muitas vezes as próprias vítimas não

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.

conhecem seus direitos e tampouco as leis que as amparam. Frequentemente, acreditam que sofrer abusos físicos ou psicológicos tem origem nas atitudes das próprias vítimas, ou que seus agressores, no caso dos cônjuges, têm o direito de ser agressivos.

Segundo Wilhelm e Tonet (2007), a violência conjugal e o estupro têm sido com frequência associados a maiores índices de suicídio, abuso de drogas e álcool.

A violência contra mulheres era considerada uma problemática de caráter puramente econômico. No Brasil, fazia-se crer que as violências eram cometidas por homens negros e pobres, que agrediam as mulheres em decorrência do alcoolismo e da pobreza.

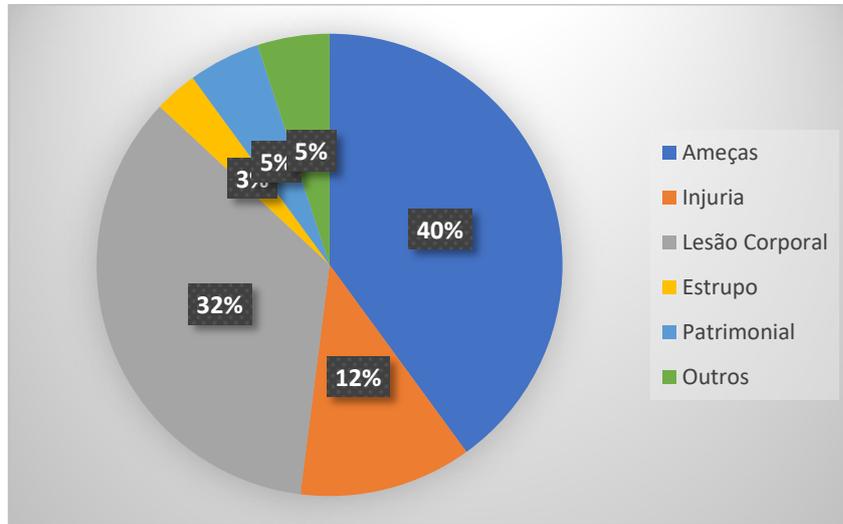
De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2016 foram registradas 49.497 ocorrências de estupro no Brasil, mais de 3,5% em relação ao ano anterior. Homicídios e Feminicídios foram 4.657 mulheres, sendo que uma mulher foi assassinada a cada 2 horas em 2016. Entretanto apenas 533 casos foram classificados como Feminicídios, demonstrando as dificuldades no primeiro ano de implantação da Lei.

A violência é um fato, uma realidade em todo o território nacional. Ciente disso, a seguir, abordar-se-á a violência contra a mulher em Pires do Rio.

A Violência Contra a Mulher em Pires do Rio

Em 2016, foram registradas 382 ocorrências de violência contra a mulher em Pires do Rio, sem nenhum óbito registrado. Já de janeiro a abril de 2017, foram 93 ocorrências com uma morte. Os principais motivos são por consumo excessivo de álcool e uso de entorpecentes por parte dos agressores.

Segundo os boletins de ocorrências os tipos de crimes registrados mais frequentes são: ameaças, injúria, lesão corporal, estupro e patrimonial como pode ser visto no gráfico 1.

Gráfico 1 - Tipos de Violência contra a Mulher em Pires do Rio

Fonte: Delegacia de Polícia de Pires do Rio - Boletins de ocorrências em Pires do Rio, no período de 2016 a abril de 2017.

Elaborador: Marizete de Fátima R. Urcino (2018).

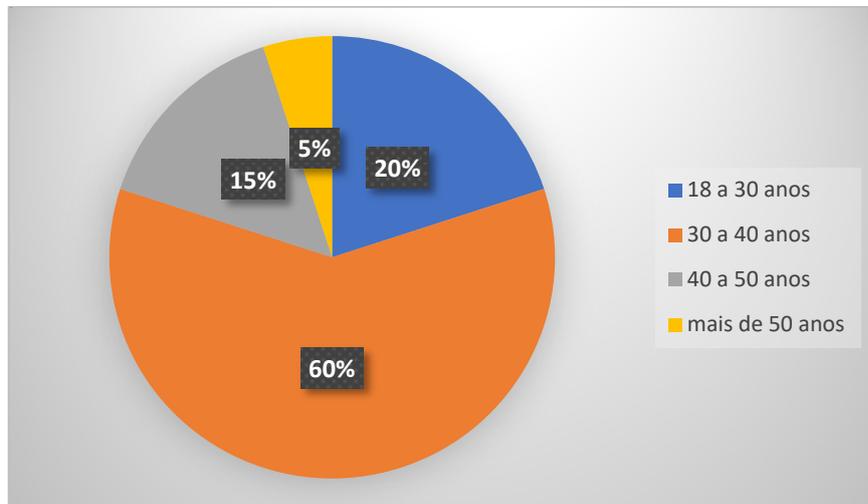
Os registros de crime de ameaças correspondem a 40% do total de crimes contra a mulher, seguidos de lesão corporal com 32%. Esses são os tipos de violências mais frequentes registrados na Delegacia de Polícia de Pires do Rio. Os crimes de injúria representam 12%, patrimonial 5%, estupro 3% e de outras naturezas 5%.

Cabe ressaltar que apesar de o índice de crime de estupro ser baixo, 3%, esse índice não corresponde à verdade, pois muitas mulheres sofrem de estupro e não registram ocorrência por vergonha ou por medo. Há casos de estupro registrados, mas depois por pressão ou medo a mulher retira a queixa, assim esses casos não são contabilizados.

De acordo com o Delegado I.C.C., a maior incidência desses crimes de violência, cerca de 70%, tem como vítimas as mulheres com renda mensal de um a dois salários mínimos. Percebe-se que a violência predomina nas classes mais pobres. No entanto, segundo informações extras-oficiais as mulheres de classe mais alta também sofrem de violência, e devido ao status econômico, não registram denúncias.

Em consonância com o Código Civil, Art.147, configura-se crime ameaçar alguém por palavras, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto ou grave. Quanto às denúncias de ameaças, são detalhadas no gráfico 2.

Gráfico 2 - Crimes de Ameaças a Mulheres em Pires do Rio - Faixa Etária.



Fonte: Delegacia de Polícia de Pires do Rio - Boletins de ocorrências em Pires do Rio, no período de 2016 a abril de 2017.
Elaborador: Cleusa M. da Silva (2018)

Segundo a faixa etária, 20% das mulheres têm entre 18 a 30 anos de idade, 60% de 30 a 40 anos, 15% de 40 a 50 anos, e com mais de 50 anos representam 5%.

Pode-se observar que a faixa etária com maior índice de violência contra a mulher é de 30 a 40 anos, seguida de 18 a 30 anos. O índice mais baixo fica na faixa etária com mais de 50 anos. As vítimas em sua maioria têm ensino médio incompleto e possuem com renda de um a dois salários mínimos.

O Art. 140 do Código Penal define o crime de injúria como: injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: O §2º- diz que injúria consiste em violência ou vicio de fatos, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes. Em síntese injúria é a ação de ofender a honra e a dignidade de alguém.

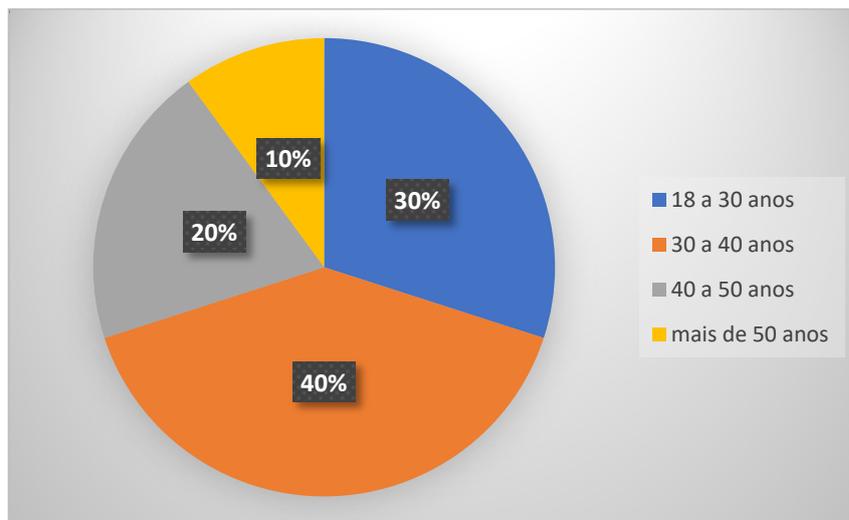
Em Pires do Rio, 12% dos crimes contra mulher correspondem à injúria, sendo que de acordo com a faixa etária 30% das mulheres agredidas têm entre 18 a 30 anos, 40% de 30 a 40, de 40 a 50 20% e 10% de mais de 50 anos, dados que podem ser visualizados no gráfico 3.

Observa-se que o maior índice de crime de injúria contra a mulher ocorre na faixa etária de 30 a 40 anos, seguidos da faixa entre 18 a 30 anos, mantendo o mesmo padrão do crime de ameaças.

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.

As vítimas de 18 a 30 anos têm renda de um a dois salários mínimos e o grau de escolaridade com ensino médio incompleto. As de 30 a 40 anos têm renda de três a cinco salários mínimos e com ensino médio completo. Já as vítimas de 40 a 50 anos obtêm renda de mais de cinco salários mínimos, com ensino médio completo ou curso superior concluído.

Gráfico 3 - Crimes de Injúria Contra a Mulher - Faixa Etária - Pires do Rio



Fonte: Delegacia de Polícia de Pires do Rio - Boletins de ocorrências em Pires do Rio, no período de 2016 a abril de 2017.

Elaborador: Cleusa M. da Silva (2018)

Segundo o Código Penal no seu Art. 129, o crime de lesão corporal consiste na ofensa à integridade física (corporal) ou à saúde de outrem (perturbações fisiológicas ou mentais na vítima). Subdivide-se em duas categorias: lesões dolosas e culposas. A modalidade dolosa possui quatro figuras, que dependem do resultado provocado na vítima, podendo ser leve (artigo 129, "caput"), grave (artigo 129, §1º), gravíssima (artigo 129, §2º) ou seguida de morte (artigo 129, §3º).

De acordo com a pesquisa, as vítimas de lesão corporal entre 18 a 30 anos de idade correspondem a 30% das vítimas, as de 30 a 40 anos representam 40%, as de 40 a 50 anos são 20% e as como mais de 50 anos de idade correspondem a 10%, conforme é visto no gráfico 4.

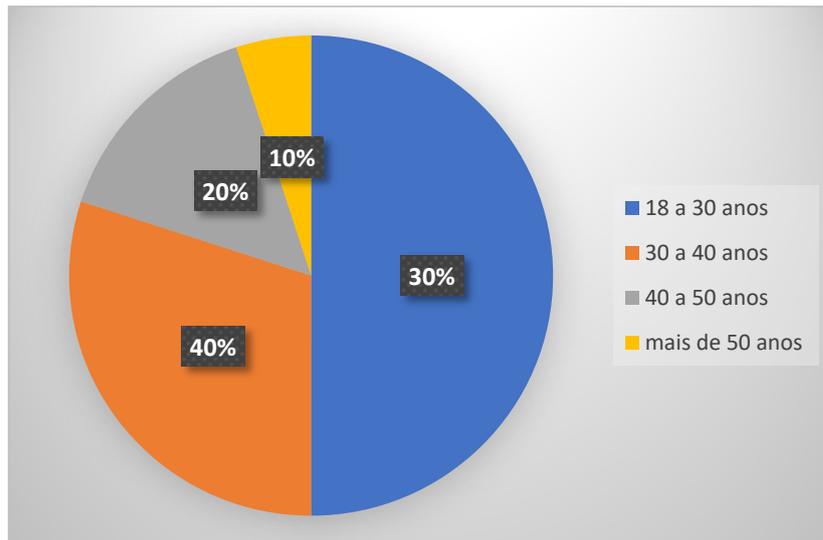
Quanto ao grau de escolaridade, as vítimas de 18 a 30 anos possuem o ensino médio incompleto e renda mensal de um a dois salários mínimos. As vítimas de violência que estão na faixa etária de 30 a 40 anos, possuem o ensino médio completo e renda mensal de

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.

três a cinco salários mínimos, e as acima de 40 anos de idade, tem ensino médio completo e renda mensal de três a cinco salários mínimos.

Muitas mulheres que sofrem lesão corporal, de acordo com o delegado de polícia I.C.C., são de classe média alta. Depois de sofrerem violência, elas registram o boletim de ocorrência, mas, retiram-no por interferência familiar que chega a pedir ajuda de políticos para a retirada do registro policial junto à delegacia, alegando a inconveniência de se ter um escândalo no seio social e familiar. Nesse caso, a vítima sofre violência duas vezes: a violência física e a violência de seus direitos negados, voltando ao convívio com seu agressor, podendo ficar a mercê de novas agressões. Dessa maneira, a vítima não tem o apoio familiar.

Gráfico 4- Faixa etária para crimes de Lesão Corporal- Pires do Rio



Fonte: Delegacia de Polícia de Pires do Rio - Boletins de ocorrências em Pires do Rio, no período de 2016 a abril de 2017.

Elaborador: Cleusa M. da Silva (2018)

Segundo o Código Penal em seu Artigo 213, o estupro caracteriza-se por constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Trata-se de um crime complexo, visto que é formado pela fusão de mais de um delito.

Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2018, alterou o Código Penal para identificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornando, também, pública

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.

incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável. Além disso, estabeleceu causas de aumento de pena para esses crimes e definiu como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo, revogando, ainda, o art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), que cuidava da importunação pública ao pudor.

Os crimes contra a liberdade sexual, como se sabe, são estupro (art. 213, CP), violação sexual mediante fraude (art. 215, CP) e assédio sexual (art. 216-A, CP), tendo a nova lei inserido o crime de importunação sexual (art. 215-A, CP). Os crimes sexuais contra vulneráveis, por sua vez, são estupro de vulnerável (art. 217-A, CP), corrupção de menores (art. 218, CP), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A, CP) e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, CP), tendo a nova lei inserido o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C, CP). (ANDREUCCI, 2018, p. s/d)

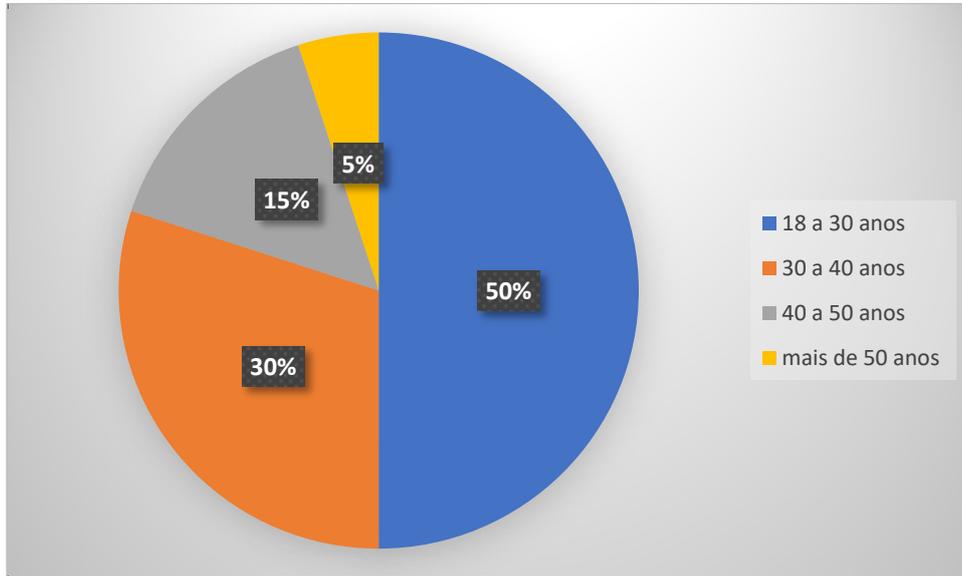
Com as mudanças na Legislação, tanto os crimes contra a liberdade sexual, quando os crimes sexuais contra vulneráveis, integram o título VI da Parte Especial, que cuida Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual.

Segundo Marques (2010), a tradição secular vivenciada desde 1940 em que somente podia o homem ser a pessoa ativa e a mulher a pessoa passiva no crime de estupro ganhou nova roupagem e hoje também o homem pode ser o sujeito passivo e até a mulher pode também ser o sujeito ativo em tal delito.

Segundo os dados, o crime de estupro contra a mulher em Pires do Rio é cometido em diversas faixas etárias, sendo o maior índice em mulheres entre 18 a 30 anos de idade, que somam 50% das vítimas. Na faixa etária de 30 a 40 anos são 30%, e 40 a 50 anos, 15% e com mais de 50 anos, 5%, conforme demonstra o gráfico 5.

O índice de escolaridade das vítimas de 18 a 30 anos corresponde a 60% que não concluiu o ensino médio completo. De 30 a 40 anos, 20% apresentam o ensino médio completo, e de 40 a 50 anos com 15%, que possuem ensino superior incompleto e de mais de 50 anos, 5% com ensino superior completo.

Quanto à renda mensal, as vítimas de 18 a 30 anos possuem renda de um a dois salários mínimos, de 30 a 40 anos têm dois a três salários mínimos e de 40 a 50 anos e mais de 50 anos recebem a renda de três a cinco salários mínimos.

Gráfico 5. Faixa Etária para Crimes de Estupro Contra a Mulher - Pires do Rio.

Fonte: Delegacia de Polícia de Pires do Rio - Boletins de ocorrências em Pires do Rio, no período de 2016 a abril de 2017.

Elaborador: Cleusa M. da Silva (2018)

Quando se trata de violência patrimonial, entende-se como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos da vítima, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados à satisfação de suas necessidades. A violência patrimonial está presente na vida de muitas mulheres, mas é pouco denunciada pelas vítimas, principalmente mulheres idosas.

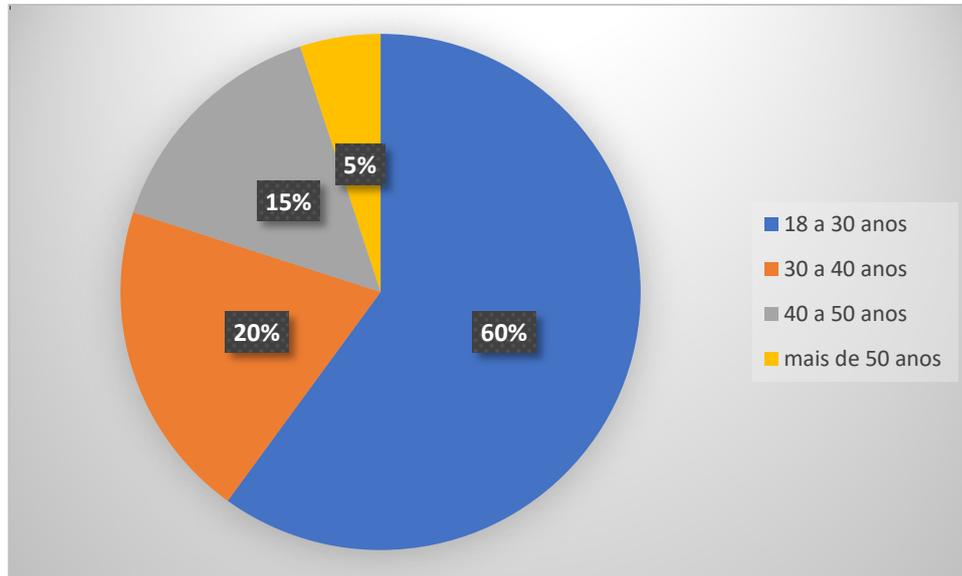
Tal violência envolve a exploração financeira e ou material. Frequentemente, por não terem a acessibilidade de ir ao banco receber a aposentadoria, várias mulheres idosas dependem de uma pessoa da família ou pessoa conhecida para desempenhar o papel de recebedor de renda, assim sendo lesada em seu patrimônio. Pessoas que possuem laços afetivos com elas, muitas vezes, obrigam-nas a contraírem empréstimos contra a sua vontade, tomam posse dos seus bens ou utiliza a renda delas de forma não autorizada para fins diversos, ou ainda não permitem que as idosas decidam sobre a destinação de sua renda ou patrimônio. Entretanto, como já afirmado, esse tipo de crime raramente é registrado na Delegacia de Polícia.

De acordo com a faixa etária, 60% entre 18 a 30 anos de idade, de 30 a 40 anos representam 20%, de 40 a 50 anos correspondem a 15% e com mais de 50 anos somam 5%.

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.

(Ver gráfico 6). As vítimas de violência patrimonial são mulheres com estabilidade financeira e independente, bem como com nível de escolaridade superior.

Gráfico 6. Faixa Etária para Crimes Patrimonial Contra a Mulher - Pires do Rio.



Fonte: Delegacia de Polícia de Pires do Rio - Boletins de ocorrências em Pires do Rio, no período de 2016 a abril de 2017.

Elaborador: Cleusa M. da Silva (2018)

Além dos crimes apresentados contra a mulher, os dados indicaram outros, como: cárcere privado, furtos e assassinatos. Deve-se salientar que, em Pires do Rio uma mulher foi vítima de assassinato de 2016 a abril de 2017 de acordo com as ocorrências.

Os tipos de violências mencionados se caracterizam também como violência doméstica. Segundo Marques (2010), a maioria das manifestações da violência doméstica e familiar descritas na Lei nº 11.340 possuem os seus correspondentes típicos no Código Penal. Segundo o autor, violência de gênero é o conceito mais amplo, envolvendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. Sabe-se que, no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio.

Segundo Regis (2012), a violência doméstica e familiar contra a mulher caracteriza-se como uma forma específica de violação dos direitos humanos, enfatizada no Art. 6º-A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.

dos direitos humanos. Essa violação é representada por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial e tenha sido praticada no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou no âmbito de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Segundo o disposto no Capítulo II da Lei Maria da Penha: Das Formas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, especificamente, no Art. 7º são formas de violência:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

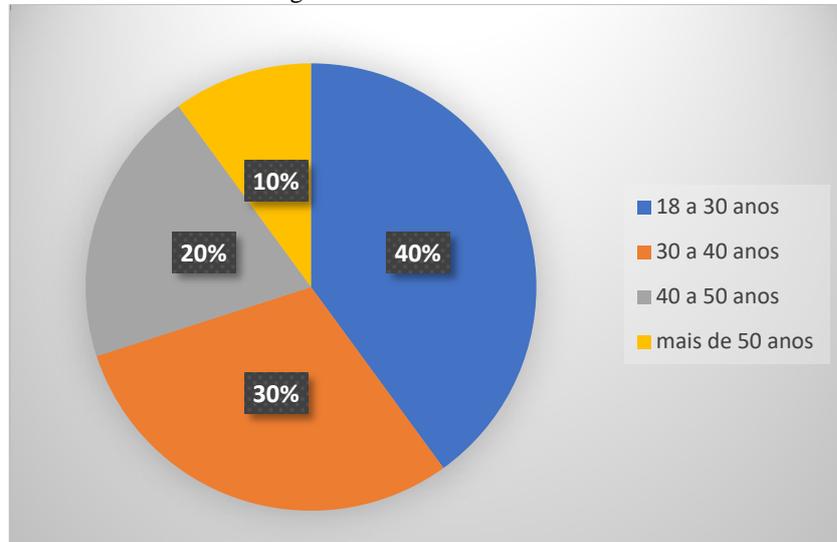
IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Nos casos de crimes cometidos com violência doméstica ou familiar contra a mulher, Regis (2012) afirma que como reflexo processual da tipificação, e pretendendo atribuir maior efetividade à norma repressora, a Lei estabelece ser proibida a aplicação, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique em pagamento isolado de multa.

O perfil do agressor que pratica o crime de violência contra a mulher, segundo a faixa etária apresenta 40% de homens entre 18 a 30 anos, de 30 a 40 anos correspondem a 30%, de 40 a 50 anos são 20%, e com mais de 50 anos corresponde a 10%. (Ver gráfico 7).

Gráfico 7 – Faixa Etária do Agressor Contra a Mulher - Pires do Rio



Fonte: Boletins de ocorrências em Pires do Rio/ 2016 a abril de 2017.
 Pesquisa: Marizete de Fátima. R. Urcino
 Elaborador: Cleusa M. da Silva.

Em sua maioria, o uso de entorpecentes químicos e o alcoolismo são os principais fatores para a violência doméstica e familiar. No entanto, há outros como: o ciúme e traição, personalidades desestruturados do agressor que não saber lidar com pequenas frustrações (falta de paciência), desemprego, autoritarismo que envolve à desobediência da mulher, machismo, dentre outros.

Da mesma forma que a maioria das mulheres que sofre de violência possui baixa renda, o mesmo vale para os agressores, visto que tem uma renda mensal entre um a três salários mínimos. Além disso, uma minoria dos agressores depende da renda familiar de seus pais.

Todos os agressores e vítimas têm baixo grau de escolaridade, com ensino médio completo ou incompleto, muitos filhos e, muitas vezes, filhos provenientes de outras relações, conforme o delegado I.C.C. Outra característica é que nem sempre estão inseridos no mercado de trabalho, vive e sobrevive de Bolsa Família.

Ainda de acordo com o delegado I.C.C. tem aumentado o índice de denúncias de violência contra a mulher na Comarca de Pires do Rio, algo preocupante.

Alguns casos ocorridos em Pires do Rio demonstram tamanha violência e covardia, como, por exemplo, o que foi relatado pelo delegado ICC (2017).

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.

Agressor morava com a irmã, deficiente mental e a mantinha em cárcere privado, trancada em um cômodo da casa, amarrada e acorrentada em um lugar fétido, devido às vezes da vítima. A mesma era maltratada e apanhada do seu irmão para não gritar e chamar a atenção dos vizinhos. Era obrigada a manter relações sexuais com ele, sempre que desejava. Foi encontrada pelos policiais. A geladeira amarrada e trancada com cadeado para que a vítima não tivesse acesso a mesma. A vítima muitas vezes se alimentava das próprias fezes, por não ter acesso aos alimentos.

Segundo I.C.C., foi um fato esse que causou extrema revolta na população piresina, e inclusive populares, tentaram linchar o agressor. No entanto, este foi julgado e condenado a 20 anos de prisão. Devido às condições degradantes em que vivia, a vítima foi recolhida para tratamentos psiquiátricos, e realizou vários tipos de exames de saúde, para prevenção de doenças.

Sob diversas formas e intensidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente e presente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos.

Considerações finais

A pesquisa permitiu conhecer um pouco da realidade da violência contra a mulher em Pires do Rio (GO), traçar o perfil das mulheres agredidas e do agressor, principalmente em relação à faixa etária, escolaridade e renda. E a mesma está presente em todas as classes sociais. A Lei oferece várias medidas para proteger a integridade e o patrimônio da mulher, mas muitas mulheres não recorrem a ela, seja por intimidação ou dependência financeira.

Apesar de haver lei que ampara a mulher contra a violência, as agressões ainda persistem, graças a mecanismos históricos e culturais que geram e mantêm desigualdades dentre homens e mulheres. As desigualdades de gênero estão, ainda, nas raízes de sofrimento físico e mental, violação e morte que atingem mulheres de todas as idades, raças, etnias, religiões e culturas.

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.**

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil.** Organização de Sílvio de Salvo Venosa. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Código Penal.** Disponível em: <www.oas.org/jurídico/mla/pt/bra/pt_bra-int-text-cp.pdf> Acesso em 12 set. 2017.

BRASIL. **LEI MARIA DA PENHA - Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/cc/uil/ato2004-2006/2006.Lei/I/340.htm>> Acesso em 01 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 agosto de 2009.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaoemotivos-149280-pl.html>> Acesso em 01 mar. 2017.

BRASIL. **Política nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** 2005. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pa-cto-nacional/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>> Acesso em 05 jun. 2017.

FONTANA, M.; SANTOS, S. F. Violência contra a mulher. In: REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE E DIREITOS REPRODUTIVOS. *Saúde da mulher e direitos reprodutivos: dossiês.* São Paulo, 2001. p. 101-128.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em <Brasildefato.com.br/brasil_defato/brasil_de_fato>. Acesso em 05 maio 2017.

FRANCHESCHINI, Marina. **Brasil é o quinto país do mundo em ranking de violência contra a mulher.** Disponível em: <<http://glo.bo/10BIMml>> Acesso em 17 maio 2017.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Pesquisa Brasileira e Gênero. 2012.

HIRIGOYEN, Marie France: **Violência no casal:** coação psicológica a agressão física. Tradução de Maria Helena Kiihner. Rio de Janeiro: Bertrand. Brasil, 2006, p. 10-11.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

KHOURI, José Naaman. **Considerações sobre a violência de gênero e a violência doméstica contra a mulher.** Defensoria Pública do Mato Grosso. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/index.php/noticias/item/8419>>. Acesso em 12 jul. 2017.

MARQUES, A.J.M. **Agora tanto o Homem quanto a Mulher Pode Cometer Crime de Estupro.** Comentário da Lei Ordinária Federal nº 12.015, de 07/08/2009. Disponível em: <<http://www.algosobre.com.br/atualidades/agora-tanto-o-homemquanto-a-mulher-pode-cometer-o-crime-de-estupro.html>>. Acesso em 29 ago. 2017.

URCINO, Marizete de Fátima Rodrigues; SILVA, Cleusa Maria da. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE PIRES DO RIO.**

RÉGIS, Mário Luiz Delgado. **A Violência Patrimonial Contra a Mulher nos Litígios de Família.** Disponível em: <http://www.editoramagister.com/doutrina_2> Acesso em 3 fev. 2017.

RIIT, C. F. CAGLIARI, C. T. S., COSTA, M. M. da. **Violência Cometida Contra a Mulher Compreendida como Violência de Gênero.** 2012. Disponível em:<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencide%20genero>. Acesso em 3 fev. 2017.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário Jurídico.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TAVARES, A. C. C., NERY, I. S. **Violência Doméstica Conjugal contra a Mulher: uma reflexão acerca da dimensão simbólica proposta por Pierre Bourdieu.** UFPI. 2010. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/125-1151-1-PB.pdf>>. Acesso em 15 de jul. 2017.

WILHELM, F. A.; TONET, J. **Percepção sobre a Violência Doméstica na Perspectiva de Mulheres Vitimadas.** *Psicol. argum*; 25(51), p. 401-412, out. 2007.

Recebido em 15/08/2018
Aprovado em 12/01/2019